

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.889

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.946.2006-08-TCE.

ATUREZA DU FEITU: PIUCESSU II 17.940.2000-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e

Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício de

2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Marcos Inácio Fernandes, Maria do Socorro C. Miranda

e Marcos Gomes de O. Filho.

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Companhia Estadual de Armazéns Gerais e Entrepostos. Não inclusão na prestação de contas de documentos obrigatórios. Prejuízos acumulados. Estado de insolvência. Regularidade com ressalva. Notificação.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade dos Senhores Marcos Inácio Fernandes – Diretor-Presidente, Maria do Socorro C. Miranda – Diretora Administrativo e Financeiro e Marcos Gomes de O. Filho – Diretor Operacional, todos à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) a não inclusão na presente prestação de contas de documentos obrigatórios com as medidas implementadas com vista ao saneamento de eventuais disfunções que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos, infringindo ao que determina a Resolução TCE/AC nº 56/2004; b) os prejuízos acumulados e o estado de insolvência em que se encontra a Companhia; 2) notificar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que verifique a necessidade de adoção de uma das medidas previstas no caput, do art. 36 da LCE nº 171/2007, em face da reiterada ocorrência de prejuízos, que se acumulam ao longo dos anos e a dependência econômica da empresa de recursos do Tesouro Estadual. Após as formalidades de estilo, pelo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.